Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 2
Proc. 1203 191

CÂMARA MUNICIPAL
= MOCOCA =
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
2.132	12/12/94	

PROJETO DE LEI 85 DE 12/DEZ/ DE 1994.

Dispondo sobre revogação no seu inteiro teor da Lei 2.123 de 17 de julho de 1991.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia____de____de 1994, aprovou Projeto de Lei de autoria do Vereador José Pompeo Corradi, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. - Fica revogadas no seu inteiro teor a Lei n°. 2.123 de 17 de Julho de 1991.

Art. 2°. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 12 de dezembro de 1994.

José Pompeo Corradi
Vereador

APROVADO
Em 1ª Discussão por V.U
Sessão 3 de 11 de 1995
DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

DESPACHO
A(s) Comissões Justiça
S. Sessões 12/12/1994
Presidente

ADIAMENTO DE DISCUSSÃO
Do Vereador NOBERTO GARIB
Adiamento 2 SESSÕES 13Votos 1 ABSTENÇÃO
Sala das Sessões 24/4/95
Presidente

ADIAMENTO DE DISCUSSÃO
Do Vereador MARILIA P.L. PUCCINELLI
Adiamento 2 SESSÕES
Sala das Sessões 10/4/95
Presidente

APROVADO
Em 2ª Discussão por V.U. c/2 Emenda
Sessão 15 de 05 de 1995
DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

-fls 2-

Fls. n.º 3
Proc. 1203 95

PROJETO DE LEI Nº 85 DE 12 DE 12 DE 1994.

JUSTIFICATIVA

Entendemos que a Lei que ora estamos revogando, foi elaborada com efeito paliativo, isto é, suspendeu-se a construção de prédios maiores, com mais andares, até o aguardo de um plano Diretor, evitando assim num periodo de transição uma verdadeira balburdia, relacionado com os gabaritos das edificações.

Mas como o efeito dessa legislação proibitiva não pode perdurar "ad aeternan" e ao que parece o Plano Diretor não surgirá tão cedo, somos instados a tomar providências, para evitar estado de estagnação que se encontram os empreendimentos imobiliários na cidade, que luta com alarmante deficit habitacional, que somente poderia ser resolvido ou pelo menos amenizado através de construções horizontais, mas econômicas sob o ponto de vista de infraestrutura, parece-nos ser o caminho certo, a cidade não mais dispõe de espaços para o crescimento horizontal, sem acarretar grandes despesas com infraestrutura.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 12 de dezembro de 1994.

José Pompeo Corradi
Vereador

PEDIDO DE VISTA
Do Vereador DI TALIBERTI
Vista Aprovada
Sala das Sessões 8 / 5 / 95
Presidente

JUSTIFICATIVA

Entendemos que a Lei que ora estamos revogando, foi elaborada com efeito paliativo, isto é, suspenden-se a construção de prédios maiores, com mais andares, até o aguardo de um plano Diretor, evitando assim num período de transição uma verdadeira balburdia, relacionado com os gabaritos das edificações.

Mas como o efeito dessa legislação proibitiva não pode perdurar "ad aeternan" e ao que parece o Plano Diretor não surgirá tão cedo, somos instados a tomar providências, para evitar estado de estagnação que se encontram os empreendimentos imobiliários na cidade, que luta com alarmante deficit habitacional, que somente poderia ser resolvido ou pelo menos amenizado através de construções horizontais, mas econômicas sob o ponto de vista de infraestrutura, parece-nos ser o caminho certo, a cidade não mais dispõe de espaços para o crescimento horizontal, sem acarretar grandes despesas com infraestrutura.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 12 de dezembro de 1994.

José Pompeo Corradi
Vereador

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 4
Proc. 1203/95

EMENDA Nº 01/91 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

dispondo sobre disciplinação do uso do solo urbano da Séde e Distritos.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada em 30 de setembro de 1991, aprovou Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município, e eu promulgo a seguinte Emenda:

Art. 1º - A Lei de Zoneamento Urbano, somente poderá ser alterada uma vez em cada semestre, e nos meses de março e setembro.

Art. 2º - Todo Projeto de Lei, tratando de Zoneamento Urbano, quer da Séde como dos Distritos, somente tramitará após 60 (sessenta) dias de sua publicação, pela imprensa e no local atingido pela alteração.

Art. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município , promulgada pela Mesa, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 1º DE OUTUBRO DE 1.991.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Presidente

DR. JAIR ROTTA
Secretário.

Fls. n.º 5
Proc. 1203/95

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.123, DE 17 DE JULHO DE 1.991.

Dispondo sobre gabarito de construções e dá outras providências.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 24 de junho de 1.991, aprovou **Substitutivo** ao Projeto de Lei de autoria do Vereador **Dr. José Eduardo Magalhães Ciparrone** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Até a elaboração do Novo Plano Diretor, só serão permitidos no município edificações que não excedam a 2 (dois) pavimentos e não ultrapassando estas a altura de 8 (oito) metros.

Art. 2º - Até a vigência do Novo Plano Diretor, fica também para todos os efeitos, proibida qualquer alteração do uso do solo urbano, quer da Sede como dos Distritos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 17 DE JULHO DE 1.991.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLI
Assessor Jurídico

Fls. n.º 6
Proc. 1203/95

PROJETO DE LEI Nº.85/94 - PROCESSO Nº.1.205/94

Recebimento para estudo e parecer em 12 / 12 / 1994
com o prazo de 15 dias
vencivel em 20 / 12 / 1994
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Justiça

Designo, Relatar à Presente Materia o Vereador
Dr. Humberto
com prazo de 8 dias vencivel em 9 / 12 / 95
Sala das Comissões em 12 / 12 / 94
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 12 / 12 / 1994
com o prazo de 15 dias
vencivel em 20 / 12 / 1995
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Ítalo Mazuro Jr.
Presidente
Comissão de Obras

Designo Relatar à Presente Materia o Vereador
Ítalo Mazuro Jr.
com prazo de 8 dias vencivel em 9 / 12 / 95
Sala das Comissões em
12 / 12 / 95
Presidente

Fls. n.º 7
Proc. 1203 95

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Mococa, 02 de março de 1995.

P.I. 04/95-CCJR-CM.

Do Vereador Di Taliberti - da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Ao Engenheiro Nelo Pisani Junior
DD. Presidente da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Mococa.

assunto - manifestação solicita sobre o Projeto de Lei nº. 85/94.

Para complementar parecer sobre o Projeto de Lei nº .85/94, cuja cópia anexamos, estamos solicitando da prestativa Entidade presidida por Vossa Senhoria, uma manifestação a respeito da matéria, assim como esclarecer em que fase se encontra o Plano Diretor e o Projeto sobre o uso do solo.

Antecipando os melhores agradecimentos, subscrevemo-nos

Cordialmente

DI TALIBERTI
Presidente da Comissão.

Fls. n.º 8
Proc. 1203/95

Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Mococa

CGC n.o 50.734.268/0001-25 - Inscrição Municipal n.o 4.379

Of. 009/95 Mococa, 04 de abril de 1995.

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
544	06/04/95	DCCJ.

Exmo. Sr. Dr.
DI TALIBERTI
DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de
M O C O C A - S P

Prezado Senhor,

Em resposta ao P.I.04/95-CCJ R-CM, vimos através desta, informar-lhe que o projeto sobre o Uso do Solo, está sendo protocolado no dia de hoje na Prefeitura Municipal.

Quanto ao Plano Diretor, esta' Associação dos Engenheiros, não foi procurada para qualquer participação.

Sem mais para o momento, renovamos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e' distinta consideração.

Atenciosamente,

ENGº NELO PISANI JÚNIOR
Presidente.

Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Moçoca

CGC n.o 50.734.256/0001-25 - Inscrição Municipal n.o 4.379

Of. 009/95 Moçoca, 04 de abril de 1995.

CÂMARA MUNICIPAL
— MOÇOCA —
PROTOCOLO
Numero | Data | Rubrica
574 | 06/04/95 |

Exmo. Sr. Dr.
DR TARCÍSIO BERTI
DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e
Redação da Câmara Municipal de
MOÇOCA - SP

Prezado Senhor,

Em resposta ao P.I.04/95-CCJ
R-CM, vimos através desta, informar-lhe que o projeto
sobre o Uso do Solo, está sendo protocolado no dia de
hoje na Prefeitura Municipal.

Quanto ao Plano Diretor, esta
Associação dos Engenheiros, não foi procurada para qual
quer participação.

Sem mais para o momento, reno
vamos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e
distinta consideração.

Atenciosamente,

ENGº NERO PISANI JÚNIOR
Presidente.

Emenda aditiva ao Projeto de Lei 85/9[illegible]

Fls. n.º 9
Proc. 1203/91

no artigo 1º após a data 1991, acrescente-se a seguinte redação:
exeptuando as Praças, Dr. Adhemar de Barros, Major José Pedro, Marechal Deodoro e Epitácio Pessoa, e as quadras que as circunvizinham nas partes laterais bem como as frentes e fundos, ~~devendo~~ antes de qualquer construção ser sempre ouvido o Conselho de Preservação do Patrimonio Historico e Cultural- COMDEPAT.

85/94

Fls. n.º 10
Proc. 1.203/95

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA : - PROJETO DE LEI Nº.85/95

INTERESSADO: - JOSÉ POMPEO CORRADI

RELATOR : - DI TALIBERTI

ASSUNTO : - Revoga em seu interior teor a lei nº.2.123 de 17-7-91 dispondo sobre Gabarito de - Construção.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Este é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 27 de Março de 1995.

Relator

Di Taliberti

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 28 de março de 1995.

Dra. Marilia Preira Lima

Ito Maziero Junior

Fls. n.º 10
Proc. 1203/95

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

REFERÊNCIA:- PROJETO DE LEI Nº.85/95

INTERESSADO:- JOSÉ POMPEO CORRADI

RELATOR:- ITALO MAZIERO JUNIOR

ASSUNTO:- Revoga em seu inteiro teor a lei nº.2.123 de 17-7-91 (dispondo sobre Gabarito de Construção)

Como Relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura, e tendo em vista seus objetivos, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 27 de março de 1.995

Relator
Italo Maziero Junior

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 28 de março de 1.995

Antonio Uliam Filho

Raul Zamarian

2 3ª Aut. 21

Fls. n.º 12
Proc. 1203 95

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 85, DE 12 DE DEZEMBRO /94.

dispondo sobre nova redação do artigo 1º da Lei 2.123, de 17 de julho de 1991.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia_____de_____de 1.995 aprovou Substitutivo ao Projeto de Lei 85/94, de autoria do Vereador_____e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei 2.123, de 17 de julho de 1991, passa à vigorar com a seguinte redação:

" Artigo 2º - Até a aprovação da nova Lei do Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo, não serão permitidas nas quadras fronteiriças e justapostas às Praças: Dr. Adhemar de Barros, Marechal Deodoro, Major José Pedro e Epitácio Pessoa, edificações que excedam a 2 (dois) pavimentos e que ultrapassem a 8 (oito) metros de altura.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da da Silva, 15 de maio de 1995.

— Emenda ~~supressiva~~ substitutiva:
Substitua-se a redação do art. 1º por:
Fica revogado no seu inteiro teor o art 1º da Lei nº 2123, de 17/7/91

— Emenda Aditiva com a seguinte redação:
Art:— Até

Fls. n.º 13
Proc. 1.203/95

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Mococa, 18 de abril de 1.995.

Of. 502/95-CM.

Senhor Prefeito,

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por essa Casa, em Sessão realizada no dia 15 de maio último.

AUTÓGRAFO N°.20/95 - Projeto de Lei n°. 85/94.
(de autoria do Vereador José Pompeo Corradi)

AUTÓGRAFO N°. 21/95 - Projeto de Lei n°.19/95.
(autoria do Vereador Dr. José eduardo Magalhães Ciparrone)

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

DR. TADEU REZENDE
Presidente

EXMO. SR.
DR. ANTONIO NAUFEL
DD. PREFEITO MUNICIPAL
MOCOCA

Fls. n.º 14
Proc. 1203/95

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 20 DE 1995
Projeto de Lei nº. 85/94

Dispondo sobre revogação do art. 1º da Lei 2.123, de 17 de julho de 1991, e dando outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 15 de maio de 1995, aprovou Projeto de Lei de autoria do Vereador José Pompeo Corradi, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado em seu inteiro teor o artigo 1º. da Lei 2.123, de 17 de julho de 1991.

Art. 2º - Até a aprovação da nova Lei do Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo, não serão permitidas nas quadras fronteiriças e justapostas às Praças: Dr. Adhemar de Barros, Marechal Deodoro, Major José Pedro e Epitácio Pessoa, edificações que excedam a 2 (dois) pavimentos e que ultrapassem a 8 (oito) metros de altura.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 16 DE MAIO DE 1995.

Dr. Tadeu Rezende
Presidente

José Pompeo Corradi
1º Secretário

Cido Espanha
2º Secretário

